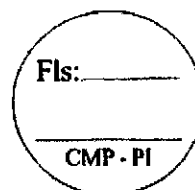




MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CONTRATO Nº. 003/2026 - CMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI E A
EMPRESA MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE
ADVOGADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF Nº 003.045.693-21 e domiciliado nesta cidade, adiante denominada abrevia6amente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa Macedo e Moraes Sociedade de Advogados, registrada no CNPJ nº. 12.436.746/0001-21, com Sede à Rua Miguel Arcoverde, 665, Sala B a M, Bairro Joquei, Teresina - PI, representado pelo Sócio Administrador **PAULO CESAR MATOS DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI 6649, CPF Nº 348.xxx.xxx-34, residente e domiciliada na Cidade de Teresina - PI, denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADA**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

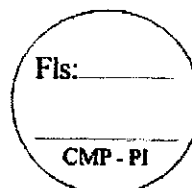
B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do **CONTRATANTE** estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. **PAULO CESAR MATOS DE**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



MORAES bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de, com valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

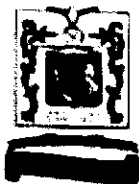
III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

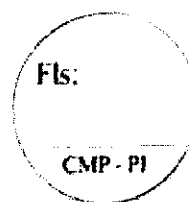
V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

VII - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

VIII - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e ordem de serviço.

XXV - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.

10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

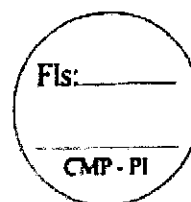
12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

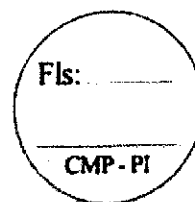


- 6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;
- 7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da aquisição dos Serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do objeto do presente contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;
- 14 - Os SERVIÇOS oriundos do objeto do presente contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18 - O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Câmara Municipal de Parnaíba-Pi.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

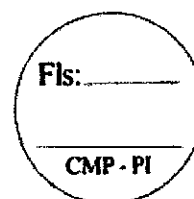
4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



como as normas contidas na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

C - O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

D - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A - A vigência do presente Contrato terá início em: 23/01/2026, término em: 31/12/2026. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133, **Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS GERAIS: Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA:

A - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

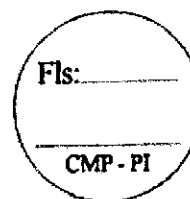
- 1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA:

Os serviços do objeto deste contrato têm garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

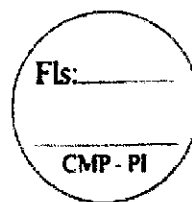
c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

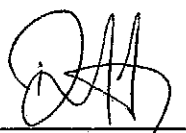
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, III, C, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 003/2026.

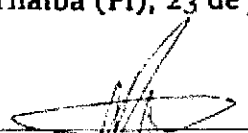
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.39.05; Fonte de Recursos 500.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE


MACEDO E MORES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ Nº 12.436.746/0001-21
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 354.173.073-07


TESTEMUNHA

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA LEGISLATIVA

Ofício nº 04/2026

A Câmara Municipal de Parnaíba - PI

Proponente: MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REF.: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica
Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de
Parnaíba - PI

O escritório MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 12.436.746/0001-21, com sede na Rua Miguel Arcoverde, nº 665, Jôquei, Teresina-PI, CEP 64.048-330, neste ato representado por seu sócio, PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PI nº 6.649, CPF nº 341.077.053-34 e RG nº 891.045 SSP-PI, após provocação e estudo prévio de caso, vem demonstrar interesse na continuidade da prestação de serviço especializado em Consultoria Técnica Legislativa a esse Ente Municipal, consistindo, sobretudo, no estudo e atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parnaíba - PI, consultoria na elaboração de Proposições Legislativas, tais como, Projetos de Leis, Projetos de Resolução, Emendas à Lei Orgânica, Requerimentos, Indicativos de Projeto de Lei, dentre outros, além da elaboração de Pareceres Técnicos e auxílio às Comissões Legislativas da Casa na elaboração de seus Pareceres, tudo em conformidade com as leis vigentes, em especial à Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

4

Como remuneração por este serviço vimos apresentar proposta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais mensais, por período de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Cientes de que V. Senhorias não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Exa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Teresina, 06 de janeiro de 2026.

Paulo César ~~Costa~~ ~~de Moraes~~
~~OAB/PI 6.649~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.436.746/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2010
NOME EMPRESARIAL MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MIGUEL ARCOVERDE	NÚMERO 665	COMPLEMENTO SALA: B A M;
CEP 64.048-330	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MACEDO_ASSOCIADOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 3222-7565/ (86) 8801-5156
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 09:24:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 6649

NOME
PAULO CESAR MATOS DE MORAES

FILIAÇÃO
JOSÉ DO PATROCÍNIO MENESES DE MORAES
ANTÔNIA DE MATOS MORAES

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1969

RG
891045 - SSP/PI

CPE
348.077.053-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
02

EXPEDIDO EM
30/09/2018

FRANCISCO LUCAS GOSTA VELOSO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06760153

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SIGNATURA DO PORTADOR
Paulo Cesar Matos de Moraes



OBSERVAÇÕES





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010221358930

CPF/CNPJ: 12.436.746/0001-21

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2026 09:18:52
VÁLIDA ATÉ 07/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7CBC1B01-7F08-41C5-88B3-AE719A62A2C2



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321358961

CPF/CNPJ: 12.436.746/0001-21

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

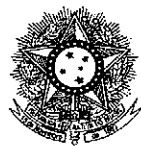
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2026 09:19:26
VÁLIDA ATÉ 07/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 8612D418-A9CB-4961-91A5-89EF8C98C7E1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.436.746/0001-21

Certidão nº: 76830409/2025

Expedição: 11/12/2025, às 11:26:48

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.436.746/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.436.746/0001-21
Razão Social: MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R MIGUEL ARCOVERDE 665 SALA: B A M; / JOQUEI / TERESINA / PI / 64048-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122204301917153172

Informação obtida em 06/01/2026 09:20:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 334.859/25-84

CPF/CNPJ: 12.436.746/0001-21

Contribuinte: MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:11:53 h, do dia 17/11/2025.

Validade: 15/02/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 12.436.746/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:01 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **4925.F813.A4E4.C331**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.